



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São João Batista

CÓPIA

Rua Otaviano Dadam, 201 - Bairro: Centro - CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3287 6314 - Email: saojoa.vara2@tjsc.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5000321-80.2021.8.24.0062/SC

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 310012737285

PRIORIDADES: Justiça gratuita - Réu preso - Prioridade idoso - Segredo de Justiça.

JUIZ DO PROCESSO: Alexandre Schramm - Juiz(a) de Direito

OBJETO: BUSCA E APREENSÃO como determinado na decisão abaixo transcrita.

DESTINATÁRIO(S): APRIGIO JOSE BOTAMELI, CPF: 71626824991

DECISÃO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 240, § 1º, alíneas "e" e "h", do Código de Processo Penal, **DEFIRO** o pedido de busca e apreensão, determinando, em consequência, a expedição de mandado com a finalidade de procurar e recolher o computador funcional do representado APRIGIO JOSE BOTAMELI e outros objetos estritamente necessários à prova da infração, a ser cumprido na Praça del Comune, n. 126, Centro, na cidade de Nova Trento SC.

O mandado deverá observar os requisitos do art. 243 do CPP.

Deverá ser lavrado auto circunstanciado, subscrito por pelo menos duas testemunhas.

A diligência deverá ser cumprida com observância aos arts. 245 a 250 do CPP e ao art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e das demais prescrições legais no seu cumprimento, inclusive quanto ao cumprimento no período compreendido entre 06:00 e 19:00 horas.

A Autoridade Policial deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da diligência, remeter a este Juízo relatório da operação, inclusive de cópia do termo de apreensão, se frutífera a medida, a ser juntado na presente.

Conste do mandado o prazo de validade de 15 dias.

Caso haja a apreensão de aparelhos eletrônicos, autorizo o acesso aos dados armazenados, conforme deferimento supra, devendo a consulta se limitar aos fatos investigados, unicamente e nada mais.

Sobrevindo inquérito policial, proceda-se o apensamento e voltem conclusos.

Anote-se, por ora, sigilo absoluto à presente representação (nível 05), a ser mantido até a execução das medidas ou até a intervenção de defensor.

Cumpra-se **COM PRIORIDADE**.

DESPACHO/DECISÃO

Não se vislumbra qualquer impedimento para o deferimento da diligência postulada pelo delegado como forma de buscar maiores elementos informativos, por meio da ampliação das buscas para a residência do investigado que continuaria em férias e estaria ainda prestando atividade consultoria em sua casa.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado para autorizar que a busca e apreensão anteriormente concedida (Evento n. 7) também inclua como seu objeto o endereço constante na rua Alferes, 1648, piso superior, Trinta Réis, Nova Trento (residência do representado).

Expeça-se novo mandado de busca e apreensão no qual deverá constar todos os endereços alvo da diligência, com novo prazo de validade de 15 dias e observadas as orientações fixadas (Evento n. 7).

LOCAL DA DILIGÊNCIA:

a) Rua Alferes, 1648, Trinta Réis, Piso Superior, Nova Trento-SC

b) Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento-SC - Prédio sede da Prefeitura Municipal

ATENÇÃO: Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta. § 1º Se a própria autoridade der a busca, declarará previamente sua qualidade e o objeto da diligência. § 2º Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada; § 3º Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura; § 4º

5000321-80.2021.8.24.0062

310012737285.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São João Batista

Observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o, quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente; § 5o Se é determinada a pessoa ou coisa que se vai procurar, o morador será intimado a mostrá-la; § 6o Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes; § 7o Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas presenciais, sem prejuízo do disposto no § 4o. Deverá ainda ser observado o art. 5º, XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. A Autoridade Policial ou Oficial de Justiça, deverá remeter relatório do cumprimento da diligência (§ 7º do art. 245 do CPP).

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE MURILO SCHRAMM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310012737285v2** e do código CRC **dbccc6cb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALEXANDRE MURILO SCHRAMM**

Data e Hora: 5/4/2021, às 13:2:58

5000321-80.2021.8.24.0062

310012737285.V2